

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MADEP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública.	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do **“XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH”**, por meio do **Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil**, que deverá ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2024, em formato presencial, em Belo Horizonte/MG, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Código do Item no SIAD	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	693-9	Inscrição de servidor para participação no XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH	1 unidade	1	R\$ 1.680,00

1.2.Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do **“XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH”**, por meio do **Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil – CNPJ nº 00.312.312/0001-30**.

1.2.3. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação do congresso que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação de um congresso, o “**XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH**”, através do **Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil – CNPJ nº 00.312.312/0001-30**, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de um congresso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “**XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH**”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional, através de conhecimentos atualizados e inovadores que possam ser aplicados diretamente no desempenho de suas funções. Dessa forma, busca-se fortalecer a capacidade da instituição em comunicar de forma eficaz com o público e cumprir sua missão de promover o acesso à justiça e garantir os direitos fundamentais da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de um congresso fora da DPMG.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa **Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil – CNPJ nº 00.312.312/0001-30**, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração do “**XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH**” e da vasta experiência e competência dos palestrantes. Além disso, o evento é reconhecido como um dos principais eventos científicos do país na área de cerimonial e eventos. O congresso visa promover o compartilhamento de conhecimentos sobre gestão, protocolo, comportamento, inovações tecnológicas e tendências do setor.

Assim, a escolha do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil se justifica, não apenas pela exclusividade do congresso oferecido, mas também pelo conjunto de fatores que garantem a excelência na formação do participante e o alcance dos resultados esperados.

Ao participar de um evento desta magnitude, o representante da Defensoria Pública de Minas Gerais poderá compartilhar com toda a equipe de Cerimonial as inovações apresentadas, novas formas de pensar, novas ferramentas e tendências sobre técnicas de cerimônias, incluindo regras, agregando e disseminando o conhecimento do que há de mais atual no campo de atuação da Comunicação Pública.

Para atender à demanda da realização do “**XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH**”, foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Assim, optou-se por contratar a empresa **Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil – CNPJ nº 00.312.312/0001-30**, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil do congresso e assessorá-lo em todo o processo de contratação, além disto possui toda a estrutura para realização do congresso, atingindo assim o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência dos seguintes palestrantes:

- Hugo de Faria Almeida – Membro Benemérito do CNCP Brasil.
- Aline Brandão – Subsecretária de Cerimonial e Eventos do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Gilda Fleury – Presidente da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo – ABCP.
- Eliane Ubillús – Presidente da Academia Internacional de Cerimonial e Protocolo – AICP.
- Cecília Arruda - Vice-Presidente do CNCP Brasil.
- Vaniana Cecílio Helou – Presidente do Fórum Brasileiro de Mestres de Cerimônias-MCFórum.

- Pedro Baggio – Jornalista, Relações Públicas, Consultor e Professor.
- Caroline Moraes – Gerente Sênior de Privacidade e Proteção de Dados da Grant Thornton Brasil.
- Raab Simões - Professora de Cerimonial e Protocolo e Cerimonialista e Mestre de Cerimônias.
- Leonardo Mari – Coordenador de Relações Públicas/Cerimonial no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- Bruno Ribeiro e Melo – Coordenador de Cerimonial do Ministério Público de Minas Gerais.
- Yvone de Souza Almeida - 2ª Vice-Presidente da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo – ABCP.
- Fabiano Fantin – Gestor de Comunicação, Eventos e Relações Institucionais – Senac São Paulo.
- Alice Magalhães - Gerente de Cerimonial na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.
- Diane Freitas – Superintendente de Cerimonial do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Francklin Bezerra Santos - Chefe do Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
- Pedro Amorim – Chefe de Cerimonial, Consultor das Nações Unidas para o G20 Brasil e Diretor de Estratégia da OICP.
- Iêda Lima - Mestre de Cerimônias, Celebrante de casamento e Ministra de Ritos.
- Daniela Lacerda - Subsecretária de Cerimonial da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Cleifany Veneroso – Coordenadora de Cerimonial da prefeitura de Betim.
- Lina Grasiela - Produtora e Gestora de Eventos Cerimonialista.
- Andréa Nakane - Relações Públicas, Professora Universitária, Consultora, Ghostwriter e Jornalista.
- Anderson Amaury Santos – Comunicador Multimídia e Presidente do Núcleo de Cerimonial Social-CNCP Brasil.
- Cinara Cardoso - Cerimonialista, Estrategista de Eventos e Marcas Pessoais, Consultora e Treinadora de Negócios de Eventos e Turismo. Fundadora e Head da TÁTICCA Eventos.
- Jonas Gomes - Chefe do Cerimonial e Professor Coordenador de Inovação da Câmara Municipal de São Paulo.
- Mateus de Sá Miranda Neto – 1º Vice-Presidente da Organização Internacional de Cerimonial e Protocolo – OICP.
- Mayra Tupinambás - Mestre de Cerimônias do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Wallace Conegundes – Cerimonialista do Governo de Minas Gerais.
- Marília Freitas - Cerimonialista do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Juliana Espindola – Assessora-Chefe da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- Ozania Barros – Cerimonialista, Consultora em Eventos, Escritora e Professora.
- Dr. Jourbert Fidelis – Consultor em Transformação Digital e Inteligência Artificial Generativa.
- Marcela Oliveira Barral – Assessora de Relações Institucionais e Cerimonial do TER-MG.

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada em favor da empresa **Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil – CNPJ nº 00.312.312/0001-30**, pois é reconhecida pela sua qualificação e especialização na área de eventos e cerimonial, contando com palestrantes altamente qualificados, que possuem vasta experiência prática e acadêmica. Busca incentivar o reconhecimento e a capacitação dos profissionais de cerimonial e eventos, proporcionando uma nova jornada entre a tradição e a contemporaneidade. Esta expertise é fundamental para assegurar a qualidade e a relevância do treinamento oferecido, diferenciando-o de outros congressos disponíveis no mercado.

Utiliza uma metodologia de ensino inovadora e interativa, que incorpora recursos tecnológicos avançados para enriquecer a experiência de aprendizagem. Este enfoque tecnológico é essencial para preparar os participantes para as demandas do setor de eventos, destacando-se pela aplicação prática e adaptabilidade às novas tendências.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará de forma presencial.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, em Belo Horizonte/MG, conforme se verifica no site da empresa a ser contratada: <https://cncp.org.br/programacao-concep-2024/>.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte da contratada, se limitando a contratação na ministração do congresso.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.
- 9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- 9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
 - 9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;
 - 9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
 - 9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais), sendo para a inscrição de 1 (uma) servidora que participará do “**XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH**”.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2024.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 18/10/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0370589** e o código CRC **B6D78DBE**.

MEMBROS DO CNCP BRASIL

- Lote 1: R\$ 700,00 (até 15 de setembro)
- Lote 2: R\$ 765,00 (até 15 de outubro)
- Lote 3: R\$ 840,00 (até 31 de outubro)

*Valores serão acrescidos de 10% referente à taxa de transação financeira.

ALUNOS (Cursos Técnicos, Graduação e Especialização)

- R\$ 500,00 (até 31 de outubro)

PAGAMENTO POR EMPENHO

- R\$ 1.680,00 (Até o dia 15/10)

Para os pagantes por **EMPENHO**, sendo ou não membros do CNCP Brasil, será considerado o valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

REALIZE SUA INSCRIÇÃO CLICANDO AQUI e o envie o comprovante de inscrição (ingresso) junto com a NOTA DE EMPENHO à secretaria do evento, pelo e-mail contato@cncp.org.br. O respectivo recibo será enviado por e-mail após o término do Congresso.

O **EMPENHO** deverá emitido em nome de:

Dados da Empresa:

Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo

Razão Social: CNCP BRASIL

CNPJ: 00.312.312/0001-30

Endereço: SCS – Qd 01 – Bl L – Salas

807/808 – Ed. Márcia – Brasília-DF

CEP: 70307-900

Dados bancários do CNCP Brasil:

Banco Cooperativa SICOOB: (756)

Agência: 4256-0

Conta PJ : 70.618-3



Minha conta

CNCP[Quem somos](#)[Diretoria](#)[Estatuto](#)**ÁREA DE MEMBROS**[Acessar área de membros](#)[Torne-se membro](#)[Entre em contato](#)**NOSSOS CANAIS**[WhatsApp](#)[Instagram](#)[Youtube](#)**LINKS ÚTEIS**[MC Fórum](#)[Galeria de fotos](#)[Plano estratégico](#)

Brasília, DF 70.307-900, BR



(61) 9672-2490



secretariaexecutiva@cncp.org.br



contato@cncp.org.br



Desenvolvido por Interactt © 2023 CNCP Brasil.



[Minha conta](#)



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000399/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000246/2024

Data de criação: 22/10/2024

Situação: Assinado

Responsável: JESSICA GONCALVES DOS REIS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	1.680,0000	1.680,0000	1.680,0000	1.680,00	Média
							Total orçado:	1.680,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 1.680,0000

Média: R\$ 1.680,0000

Mediana: R\$ 1.680,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	18/10/2024	-	-	00.312.312/0001-30 - COMITE NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO - CNCP/BRASIL	1.680,0000	1.680,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: JESSICA GONCALVES DOS REIS

Masp: X0179294

CPF: xxx.072.586-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 22/10/2024 11:25:38

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000419157156047882024

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.012700/2024-17

Parecer nº.147/2024.

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Inexigibilidade de Licitação –XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH, por meio do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil - Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise sobre a pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de 01 (uma) servidora na do curso “XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH”, por meio do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil.

1.2. O processo em análise está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0370570	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	11/10/2024	ESDEP
0370589	Termo de Referência	11/10/2024	ESDEP
0375125	Programação	18/10/2024	ESDEP
0375137	Informação Investimento	18/10/2024	ESDEP
0375168	Informação Prorrogação envio Nota de Empenho	18/10/2024	ESDEP
0375171	Estatuto Social	18/10/2024	ESDEP
0375175	Ata da Eleição Biênio 2024/2025	18/10/2024	ESDEP
0375178	Informação Gestão 2024/2025	18/10/2024	ESDEP
0375182	CNH Francismar Petini	18/10/2024	ESDEP
0375183	CNPJ	18/10/2024	ESDEP
0375187	Certidão Negativa Federal	18/10/2024	ESDEP
0375190	Certidão Negativa Distrito Federal	18/10/2024	ESDEP
0375191	Certificado Regularidade FGTS	18/10/2024	ESDEP
0375195	Certidão Negativa Trabalhista	18/10/2024	ESDEP
0375199	Certidão Negativa Falência e Concordata	18/10/2024	ESDEP
0375205	Certidão Judicial Criminal Negativa	18/10/2024	ESDEP

0375209	Documentação	18/10/2024	ESDEP
0375211	Declaração que não emprega menor	18/10/2024	ESDEP
0375213	Declaração de Exclusividade	18/10/2024	ESDEP
0375224	Declaração de inexistência de fatos impeditivos	18/10/2024	ESDEP
0375228	Inscrição Via Nota de Empenho - Andreia de Castro Souza	18/10/2024	ESDEP
0375277	Certidão	18/10/2024	ESDEP
0375314	Certidão	18/10/2024	ESDEP
0375346	Memorando 209	18/10/2024	ESDEP
0375999	Despacho	21/10/2024	SRLI
0377040	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	22/10/2024	SRLI/DCC/SC
0377095	Declaração de disponibilidade orçamentária	22/10/2024	SPGF/DPOMA
0377460	Documentação	22/10/2024	SRLI/DCC/SC
0377471	Mapa de Preços	22/10/2024	SRLI/DCC/SC
0377472	Relatório do Portal de Compras	22/10/2024	SRLI/DCC/SC
0377675	Memorando 208	23/10/2024	SRLI/DCC
0378994	Minuta	25/10/2024	SRLI/DCC/SC
0379016	Memorando 715	25/10/2024	SRLI/DCC/SC

1.3. Verifica-se que o documento “Documentação (0375209)” foi anexado aos autos de forma equivocada, devendo ser desconsiderado.

1.4. Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Analisando a instrução do procedimento, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como, abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

3.1.1. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garanti-as exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.1.2. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.3. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.1.4. No procedimento relacionado ao presente o processo nº

9990000001.012584/2024-28 foi instruído com os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0368209	Estudo Técnico Preliminar - ETP	09/10/2024	ESDEP
0368455	Programação	09/10/2024	ESDEP
0368460	Informação Investimento	09/10/2024	ESDEP
0368464	Informação	09/10/2024	ESDEP
0368471	Memorando 203	09/10/2024	ESDEP
0369598	Despacho	10/10/2024	SRLI
0370442	Memorando 197	11/10/2024	SRLI/DCC
0371110	Manifestação	14/10/2024	ASSJUR
0371236	Decisão	14/10/2024	DPG/APIDPG

3.1.5. A Demandante apresentou Estudo Técnico Preliminar (0368209) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024, tendo esta Assessoria se manifestado por meio do documento de I.D. 0371110, sendo o estudo aprovado pela Exma. Defensora Pública – Geral, autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (0371236):

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentado no ID 0368209 possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Assim, por força do princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei n. 14.133./2021) e do que consta do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPG n. 2343/2024, acolho a manifestação jurídica ID 0371110 e aprovo o Estudo Técnico Preliminar ID 0368209, exercendo a atribuição por mim delegada à Subdefensora Pública-Geral, em razão do gozo de férias da ocupante deste cargo.

Dê-se prosseguimento ao processo, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Dando seguimento à análise do processo de contratação, consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0370570), em que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a pretendida contratação nos seguintes termos:

A solução proposta consiste na contratação de um congresso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional, através de conhecimentos atualizados e inovadores que possam ser aplicados diretamente no desempenho de suas funções. Dessa forma, busca-se fortalecer a capacidade da instituição em comunicar de forma eficaz com o público e cumprir sua missão de promover o acesso à justiça e garantir os direitos fundamentais da população.

3.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de

contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.3.1. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.3.2. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3.3. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0370589):

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência dos seguintes palestrantes:

- Hugo de Faria Almeida – Membro Benemérito do CNCP Brasil.

- Aline Brandão – Subsecretária de Cerimonial e Eventos do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Gilda Fleury – Presidente da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo – ABCP.
- Eliane Ubillús – Presidente da Academia Internacional de Cerimonial e Protocolo – AICP.
- Cecília Arruda - Vice-Presidente do CNCP Brasil.
- Vaniana Cecílio Helou – Presidente do Fórum Brasileiro de Mestres de Cerimônias-MCFórum.
- Pedro Baggio – Jornalista, Relações Públicas, Consultor e Professor.
- Caroline Moraes – Gerente Sênior de Privacidade e Proteção de Dados da Grant Thornton Brasil.
- Raab Simões - Professora de Cerimonial e Protocolo e Cerimonialista e Mestre de Cerimônias.
- Leonardo Mari – Coordenador de Relações Públicas/Cerimonial no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- Bruno Ribeiro e Melo – Coordenador de Cerimonial do Ministério Público de Minas Gerais.
- Yvone de Souza Almeida - 2ª Vice-Presidente da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo – ABCP.
- Fabiano Fantin – Gestor de Comunicação, Eventos e Relações Institucionais – Senac São Paulo.
- Alice Magalhães - Gerente de Cerimonial na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.
- Diane Freitas – Superintendente de Cerimonial do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Francklin Bezerra Santos - Chefe do Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
- Pedro Amorim – Chefe de Cerimonial, Consultor das Nações Unidas para o G20 Brasil e Diretor de Estratégia da OICP.
- Iêda Lima - Mestre de Cerimônias, Celebrante de casamento e Ministra de Ritos.
- Daniela Lacerda - Subsecretária de Cerimonial da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Cleifany Veneroso – Coordenadora de Cerimonial da prefeitura de Betim.
- Lina Grasiela - Produtora e Gestora de Eventos Cerimonialista.
- Andréa Nakane - Relações Públicas, Professora Universitária, Consultora, Ghostwriter e Jornalista.
- Anderson Amaury Santos – Comunicador Multimídia e Presidente do Núcleo de Cerimonial Social-CNCP Brasil.
- Cinara Cardoso - Cerimonialista, Estrategista de Eventos e Marcas Pessoais, Consultora e Treinadora de Negócios de Eventos e Turismo. Fundadora e Head da TÁTICCA Eventos.
- Jonas Gomes - Chefe do Cerimonial e Professor Coordenador de Inovação da Câmara Municipal de São Paulo.
- Mateus de Sá Miranda Neto – 1º Vice-Presidente da Organização Internacional de Cerimonial e Protocolo – OICP.
- Mayra Tupinambás - Mestre de Cerimônias do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Wallace Conegundes – Cerimonialista do Governo de Minas Gerais.
- Marília Freitas - Cerimonialista do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Juliana Espindola – Assessora-Chefe da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- Ozania Barros – Cerimonialista, Consultora em Eventos, Escritora e Professora.
- Dr. Jourbert Fidelis – Consultor em Transformação Digital e Inteligência Artificial Generativa.

3.3.4. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.4.1 A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada em favor da empresa Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil – CNPJ nº 00.312.312/0001-30, pois é reconhecida pela sua qualificação e especialização na área de eventos e cerimonial, contando com palestrantes altamente qualificados, que possuem vasta experiência prática e acadêmica. Busca incentivar o reconhecimento e a capacitação dos profissionais de cerimonial e eventos, proporcionando uma nova jornada entre a tradição e a contemporaneidade. Esta expertise é fundamental para assegurar a qualidade e a relevância do treinamento oferecido, diferenciando-o de outros congressos disponíveis no mercado

Utiliza uma metodologia de ensino inovadora e interativa, que incorpora recursos tecnológicos avançados para enriquecer a experiência de aprendizagem. Este enfoque tecnológico é essencial para preparar os participantes para as demandas do setor de eventos, destacando-se pela aplicação prática e adaptabilidade às novas tendências

3.5. Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0370589):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil – CNPJ nº 00.312.312/0001-30, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração do “XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH” e da vasta experiência e competência dos palestrantes. Além disso, o evento é reconhecido como um dos principais eventos científicos do país na área de cerimonial e eventos. O congresso visa promover o compartilhamento de conhecimentos sobre gestão,

protocolo, comportamento, inovações tecnológicas e tendências do setor. Assim, a escolha do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil se justifica, não apenas pela exclusividade do congresso oferecido, mas também pelo conjunto de fatores que garantem a excelência na formação do participante e o alcance dos resultados esperados.

Ao participar de um evento desta magnitude, o representante da Defensoria Pública de Minas Gerais poderá compartilhar com toda a equipe de Cerimonial as inovações apresentadas, novas formas de pensar, novas ferramentas e tendências sobre técnicas de cerimônias, incluindo regras, agregando e disseminando o conhecimento do que há de mais atual no campo de atuação da Comunicação Pública.

Para atender à demanda da realização do “XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH”, foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica

da escolha do tipo de solução a contratar. Assim, optou-se por contratar a empresa Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil – CNPJ nº 00.312.312/0001-30, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil do congresso e assessorá-lo em todo o processo de contratação, além disto possui toda a estrutura para realização do congresso, atingindo assim o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes

3.5.1. O custo da contratação está estimado em R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais) para inscrição de 01(uma) servidora, restando comprovado que o valor é compatível com o cobrado para o público em geral, para pagamento por empenho, conforme consta no documento “Informação Investimento (0375137)”.

3.6. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0377095, documento em que consta a autorização da Defensora Pública-Geral para prosseguimento do processo.

3.7. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.7.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3.8. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documento necessários para comprovação, conforme id. 0375171, 0375175, 0375178, 0375182, 0375183, 0375187, 0375190, 0375195, 0375199, 0375205, 0375211, 0375213, 0375224 e 0377460.

3.9. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta do contrato** (0378994), observa-se que, em linhas gerais, cumprem as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2

3.9.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.9.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

3.9.3. A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

3.9.4. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, da publicação e da proteção e informação de dados – LGPD.

3.9.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a realização de 01 (uma) inscrição no “XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH”, por meio do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo – CNCP Brasil, que deverá ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2024, em formato presencial, em Belo Horizonte/MG.

4.1. Ressalto a necessidade de elaboração da minuta do Ato de Inexigibilidade que será analisa por esta Assessoria no momento da chancela.

É o parecer.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 28/10/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0380085** e o código CRC **CC97A4E3**.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000115/2024

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc. 0375168), o Termo de Referência (doc. 0370589), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441.03.128.726.2068.0001.339039.48.0.10.1 (doc. 0377095) e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0380085), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para contratação do “XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH”, por meio do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil, que deverá ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2024, em formato presencial, em Belo Horizonte/MG, no valor total estimado de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora Jurídica**, em 29/10/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 29/10/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0381170** e o código CRC **A6B90B2B**.



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, no uso da competência estabelecida pela Resolução nº 2343/2024 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000115/2024, com fulcro no artigo 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando contratação do “XXVIII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo 2024-BH”, por meio do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil, que deverá ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2024, em formato presencial, em Belo Horizonte/MG. Valor Global: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral.